

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2015
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Ao Projeto de Lei nº. 142/2015 que "Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, altera as Leis federais nº. 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº. 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, nº. Lei nº.3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº. 3.830, de 14 de março de 2006, nº. 4.242, de 10 de novembro de 2008 e nº. 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

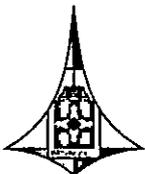
Acrescentem-se os incisos III, IV, V, VI e VII ao art. 12 do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

III – de forma que a carga tributária efetiva seja 12,5% para as operações internas com combustíveis para taxistas;

IV – de forma que a carga tributária efetiva seja 12,5% para as operações internas com combustíveis para transporte escolar;

V – de forma que a carga tributária efetiva seja 12,5% para as operações internas com combustíveis para motoboys;

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 142 /2015
Fis. 318 Rubrica 6



VI – de forma que a carga tributária efetiva seja 12,5% para as operações internas com combustíveis para caminhões de serviço autônomo;

VII – de forma que a carga tributária efetiva seja de 12% para as operações internas com combustíveis para aviação geral seja feita nos moldes da aviação comercial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar à proposição em análise, os incisos III a VII ao art. 12 com o intuito de a carga tributária efetiva seja 12,5% para as operações internas com combustíveis para taxistas, transporte escolar, motoboys e caminhões de serviço autônomo, e 12% para aviação em geral nos termos da aviação comercial.

Atualmente são 3.400 táxis rodando em todo Distrito Federal, sendo que cada carro pode ter até dois motoristas auxiliares. O combustível representa cerca de 60% do custo para o taxista, segundo informações do Sindicato dos Taxistas e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal. Tal proposta visa reduzir o alto custo repassado ao taxista que muitas vezes em suas corridas não consegue equilibrar as contas. A redução do ICMS no combustível ao taxista além de ser uma atitude de valorização profissional também incentivará as pequenas corridas. Ademais, a redução em tela proporcionará a manutenção de tarifas módicas aos usuários dos serviços de táxi.

Não remanescem dúvidas de que o combustível representa um insumo com importante reflexo no custo dos serviços de transporte escolar, dos motoboys e dos caminhoneiros autônomos. Em vista disso, a redução do ICMS para essas categorias, além de garantir o lucro da atividade, o que proporciona a valorização profissional, possibilitará a cobrança de preços mais competitivos e razoáveis aos usuários desses serviços. *e*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
92 Nº 352 2015
Fls. 319 Rubrica *g*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



A redução da carga tributária efetiva para 12% referente as operações internas com combustíveis para aviação geral seja feita nos moldes da aviação comercial, em razão de pequenos aviões de serviços tais como os pulverizadores agrícolas, e os de pequeno porte que saem de Brasília para abastecerem suas aeronaves em estados vizinhos onde o ICMS é menor, devido as diferenças das alíquotas na arrecadação do ICMS sobre a prestação do serviço de combustível de aviação.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 392, 12015
Fls. 321, Rubrica 0.